



DOQ Diário Oficial

do Município de Queimados

PREFEITURA
QUEIMADOS

ANO XXXIV - Nº 96, de Terça-feira, 27 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GEISON GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GETÚLIO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretaria Municipal de Administração.....	2
Atos da Secretaria Municipal de Saúde.....	3
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	3
Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais.....	4
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social.....	4
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	4
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	5
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	9
-------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JÚNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1873/GAP/25. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pela servidora **SOLANGE SARTORI ROCHA**, matrícula 3200/01, Agente Administrativo, da Procuradoria Geral do Município – **PGM**, na forma do artigo 33, VII, falecimento, da Lei 1060/11, a contar de **22/05/2025**.

PORTARIA Nº 1874/GAP/25. EXONERAR o servidor **JOSÉ MADSON DE SOUZA**, matrícula nº 14266/01, do cargo em comissão de Coordenador de Educação Permanente, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 27/05/2025.

PORTARIA Nº 1875/GAP/25. NOMEAR JOSÉ MADSON DE SOUZA, no cargo em comissão de Assessor de Atendimento Especializado, Símbolo AAE, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 28/05/2025.

PORTARIA Nº 1876/GAP/25. NOMEAR MARIA ARLINDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão Coordenador de Educação Permanente, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 28/05/2025.

PORTARIA Nº 1877/GAP/25. NOMEAR RENATO DOS SANTOS FELICIO, no cargo em comissão de Coordenador de Centro Médico, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 28/05/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/739/2025-E. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 09/10 Pag.03, **DEFIRO o pedido** de Baixa da inscrição mobiliária nº **0078675**, com base no art. 277 do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/79/2025-E. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município CGM, índice 46, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 4.392.341,44 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de MAIO DE 2025, nos moldes da lei nº 042, de 28 de junho de 1993 inciso VII art. 5º e conforme planilha às fls. 03.

PMQ/PROCESSO/3861/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 05/06 pag. 02, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **0053499**, Lei Complementar n.º 069/15. CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 580/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para o servidor **LEANDRO ATHAYDE DA SILVA**, matrícula n.º 10866/01, Professor I História - **SEMED**, nos termos do § 1º, § 2º e § 3º do art. 195, da Lei 1.060/2011. **(Processo n.º 2122/2025-E).**

PORTARIA N.º 581/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para o servidor **THIAGO ENNES GUIMARÃES**, matrícula n.º 13490/01, Guarda Municipal de 2ª Classe - **SEMUSOP**, nos termos do § 1º, § 2º e § 3º do art. 195, da Lei 1.060/2011. **(Processo n.º 3081/2025-E).**

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 73/25, PUBLICADO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025.

Onde se Lê: PORTARIA Nº 420/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) JOSELIA FONSECA DE PAULA, por 90 (noventa) dias a contar de 04/04/2025 a 02/07/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 7592/2024-E.

Leia-se: PORTARIA Nº 420/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) JOSELIA FONSECA DE PADUA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 3869/51, SEMED, por 90 (noventa) dias a contar de 04/04/2025 a 02/07/2025. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 7592/2024-E.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 78/25, PUBLICADO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025.

Onde se lê: PORTARIA Nº 457/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) FATIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO SILVA, ASG, SEMED, matrícula 3528/91, 3 (três) mês(es) a contar de 01/05/2025 à 31/07/2025, referente ao período aquisitivo de 09/09/2012 à 08/09/2017 de acordo com o processo nº 1681/2015/05.

Leia-se: PORTARIA Nº 457/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) FATIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO SILVA, ASG, SEMED, matrícula 3528/91, 3 (três) mês(es) a contar de 01/05/2025 à 31/07/2025, referente ao período aquisitivo de 09/09/2017 à 08/09/2022 de acordo com o processo nº 1681/2015/05.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº06/GS /SEMUS/2025.

Prorroga o prazo da Tomada de Contas instaurada para apuração de eventuais danos ao erário na execução do Contrato de Gestão nº 01/2022.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e competências legais, e CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 01/SEMUS/2024 de 27 de novembro de 2024, que instaura procedimento de Tomada de Contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar irregularidades financeiras apontadas nos Relatórios de Auditoria nº 03/2023 e 01/2024 quanto a execução do Contrato de Gestão nº 01/2022, que tem como objeto o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços no Hospital Maternidade Municipal de Queimados;

- a Portaria nº 05/SEMUS/2025 de 27 de março de 2025, que prorroga por 60 (sessenta) dias a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas;

- a necessidade de análise dos novos documentos encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde oriundos do processo nº 0808438-33.2024.8.19.0067 da 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas instaurada pela Resolução nº 01/SEMUS/2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 9491/94

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 08/2025. DESIGNAR o servidor **REGINALDO RAGNER SILVA RIBEIRO**, matrícula 12788/03, Subsecretário Geral, para **Responder pelas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde**, "sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município", no "período aquisitivo de férias" da servidora **MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA**– Secretária Municipal de Saúde matrícula 9491/94 - A contar de 28/05/2025 à 06/06/2025.

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 066 /SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Nº 3174, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a nona convocação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, conforme quadro abaixo, a comparecerem na sede da SEMED, situado à rua Mario Pati Júnior, nº 200, Fanchem, Queimados/RJ, de acordo com os dias e horários estabelecidos para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado.

29/05/2025 - 10:00 ÀS 13:00	
PROFESSOR II - PRETOS E PARDOS	
INSCRIÇÃO	NOME
12382	JOICE DA SILVA EUGÊNIO
12968	MARILENE MIRANDELA TEIXEIRA
13916	VALERIA BOTELHO CANDIDO
09487	CHRISTIANE DA SILVA QUINTANILHA
29/05/2025 - 10:00 ÀS 13:00	
PROFESSOR II - AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	NOME
13802	CARMEM LUCIA DE MACEDO MARINHO
14662	SAMARA MOREIRA DOS SANTOS
13967	RAYANE DE SOUZA AMICO
08484	VERÔNICA DE JESUS
12109	TATIANA DIAS ALBUQUERQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

29/05/2025 - 14:00 ÀS 17:00	
PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA - AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	NOME
13431	MARISMARY DE LIMA ROCHETTE LEMOS
29/05/2025 - 14:00 ÀS 17:00	
PROFESSOR I - MATEMÁTICA - PRETOS E PARDOS	
INSCRIÇÃO	NOME
13784	GLAYDSON RAFAEL BASTOS DA SILVA
13312	DEIVISON DA SILVA GOMES
29/05/2025 - 14:00 ÀS 17:00	
PROFESSOR I - GEOGRAFIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	NOME
11972	LEYDIANE PAULA DA SILVA

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 14231/01

Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

PORTARIA Nº 017/SEMADA/2025.

O Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB CNPJ: 39.485.412/0001-02**, recebeu da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados – SEMADA, o **CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI SEMADA Nº 000029**, valido por tempo indeterminado respeitando as condições nela estabelecidas, licenciada para "PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, CNPJ: 39.485.412/0001-02". Processo SEMADA Nº 3161/2024-E.

GETULIO FONSECA DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais (Respondendo)

Matrícula: 16630/01

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA SEMAS Nº 009/2025. DESIGNAR os servidores Magno de Jesus Martins Silva - Agente Administrativo - Mat. 12274/01 e Raphael Pedro Pereira de Souza - Agente Administrativo - Mat. 12503/01 como responsáveis por gerenciar e alimentar os dados do Portal da Transparência no âmbito da SEMAS.

EDUARDO LOPES BARBOSA

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula: 16122/01

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PORTARIA Nº 005/SEMUSOP/2025.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º – Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o servidor **Alexander Siqueira Monteiro, matrícula 6571/4**, como responsável por gerenciar e alimentar os dados no Portal da Transparência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

FELIPE SOARES LAUREANO

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Matrícula: 14475/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 023/SEMUTTRAN/25. DESIGNAR o servidor Joel Henrique Soares da Silva, matrícula 16597/01, como responsável por gerenciar e alimentar os dados do Portal da Transparência no âmbito da SEMUTTRAN.

LEONARDO CORREIA RABELLO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito (Respondendo)
Matrícula: 14339/01

Atos do Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Educandário Knupp LTDA		
CNPJ: 50066722/0001-17		
ASSUNTO: Autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil em horário parcial		
PROCESSO: 4909/2024-E		
RELATORA: Cecília da Silva Souza de Jesus – Presidente CEIEF		
PARECER DESFAVORÁVEL		
PARECER Nº	APROVADO EM	COMISSÃO
002/2025	21/05/2025	Conselho Pleno

I – RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo nº 7º e a deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre as normativas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, a unidade acima solicita autorização de funcionamento com a oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola) em horário parcial. Desta maneira, a comissão verificadora composta pelos supervisores escolares Luciana Guimarães Nascimento – matrícula 11557/01, Sheila Silva de Lima Costa – matrícula 5765/71 e Maria de Fátima de Lima – matrícula 5393/21, designada através da Portaria 051/SEMED/2024 de 07 de novembro de 2024, após análise do processo emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** a autorização de funcionamento e oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola), em regime de horário parcial, em virtude do não cumprimento dos itens abaixo expostos ao requerente e esgotado os prazos para cumprimento das exigências e pendências, conforme preconiza a deliberação CME nº 16/2019. As considerações seguem abaixo, a saber:

- 1 – Do aspecto documental
 - 1.1 - Não apresentação da cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora.
 - 1.2 - Não apresentação de documentos autenticados do corpo técnico administrativo nos termos do anexo II.
 - 1.3 - Não apresentação da relação do corpo docente nos termos do anexo III autenticada.
 - 1.4 - Não apresentação do laudo da vigilância sanitária.
 - 1.5 - Não apresentação do laudo do corpo de bombeiros.
 - 1.6 - Necessita refazer o nome da rua.
 - 1.7 - Não apresentação de documentos dos representantes legais com a devida autenticação.
 - 1.8 - Não apresentação das declarações de Cartório da Receita Federal.
 - 1.9 - Necessita refazer corpo técnico administrativo do anexo II e docente do anexo III, incluindo assinaturas.
 - 1.10 - Necessita ajustar declaração de capacidade física da sala de aula.
 - 1.11 - Não apresentação da matriz curricular da Educação Infantil.

II - CONCLUSÃO

Ao Conselho Pleno por solicitação da relatora para análise do processo supracitado, com emissão de **parecer desfavorável** da comissão não autorizando o funcionamento da unidade na oferta de Educação Infantil – Creche e pré-escola.

III - VOTO DA RELATORA

Acolho o parecer da comissão e voto pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao funcionamento. Queimados (RJ), 21 de maio de 2025.

IV - DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora. Reunião ordinária – Regime híbrido
Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima
Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus -**Relatora**
Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão
Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira
Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

Conselheira Jussanã Mamedes Sobreiro
Conselheira Louise Milene Rocha Perestrelo
Conselheira Vanessa Paixão da Costa
Conselheiro Douglas de Oliveira Peixoto
Conselheiro Reginaldo Inácio da Silva

INTERESSADO: Cantinho da Fabi LTDA		
CNPJ: 55866714/0001-79		
ASSUNTO: Autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil em horário parcial		
PROCESSO: 5279/2024-E		
RELATORA: Cecília da Silva Souza de Jesus – Presidente CEIEF		
PARECER DESFAVORÁVEL		
PARECER Nº	APROVADO EM	COMISSÃO
003/2025	21/05/2025	Conselho Pleno

I – RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo nº 7º e a Deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre as normativas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, a unidade acima solicita autorização de funcionamento com a oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola) em horário parcial. Desta maneira, a comissão verificadora composta pelos supervisores escolares Luciana Guimarães Nascimento – matrícula 11557/01, Sheila Silva de Lima Costa – matrícula 5765/71 e Maria de Fátima de Lima – matrícula 5393/21, designada através da Portaria 052/SEMED/2024 de 07 de novembro de 2024, após análise do processo emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** a autorização de funcionamento e oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola), em regime de horário parcial, em virtude do não cumprimento dos itens abaixo expostos ao requerente e esgotado os prazos para cumprimento das exigências e pendências, conforme preconiza a deliberação CME nº 16/2019. As considerações seguem abaixo, a saber:

- 1 – Do aspecto documental
 - 1.1 - Não apresentação da cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora.
 - 1.2 - Não apresentação de documento de identidade, CPF e documento comprobatório de residência.
 - 1.3 - Não apresentação de certidão negativa do cartório.
 - 1.4 - Não apresentação do contrato de locação ou escritura de propriedade ou documento de cessão em regime de comodato.
 - 1.5 - Não apresentação do comprovante de inscrição da mantenedora no CNPJ.
 - 1.6 - Não apresentação do Alvará ou Alvará provisório.
 - 1.7 - Não apresentação da relação do corpo técnico administrativo do anexo II.
 - 1.8 - Não apresentação da relação do corpo docente conforme modelo do anexo III.
 - 1.9 - Não apresentação da declaração da capacidade física de matrícula por turno conforme modelo da deliberação.
 - 1.10 – Necessita rever o requerimento inicial para ajustar o nome da mantenedora conforme CNPJ.
 - 1.11 – Necessita atualizar o endereço de funcionamento da instituição, sem conter rasuras, acrescentando o E para indicar os turnos atendidos.
 - 1.12 - Necessita autenticar em Cartório o Regimento Escolar.

II - CONCLUSÃO

Ao Conselho Pleno por solicitação da relatora para análise do processo supracitado, com emissão de **parecer desfavorável** da comissão não autorizando o funcionamento da unidade na oferta de Educação Infantil – Creche e pré-escola.

III - VOTO DA RELATORA

Acolho o parecer da comissão e voto pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao funcionamento. Queimados (RJ), 21 de maio de 2025.

IV - DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora. Reunião ordinária – Regime híbrido

Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima
Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus -**Relatora**
Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão
Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira
Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves
Conselheira Jussanã Mamedes Sobreiro
Conselheira Louise Milene Rocha Perestrelo
Conselheira Vanessa Paixão da Costa
Conselheiro Douglas de Oliveira Peixoto
Conselheiro Reginaldo Inácio da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

INTERESSADO: Jardim Escola Tia Rosa		
CNPJ: 57305123/0001-58		
ASSUNTO: Autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil em horário parcial		
PROCESSO: 5305/2024-E		
RELATORA: Cecília da Silva Souza de Jesus – Presidente CEIEF		
PARECER DESFAVORÁVEL		
PARECER Nº	APROVADO EM	COMISSÃO
004/2025	21/05/2025	Conselho Pleno

I – RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo nº 7º e a deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre as normativas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, a unidade acima solicita autorização de funcionamento com a oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola) em horário parcial. Desta maneira, a comissão verificadora composta pelos supervisores escolares Luciana Guimarães Nascimento– matrícula 11557/01, Sheila Silva de Lima Costa – matrícula 5765/71 e Maria de Fátima de Lima – matrícula 5393/21, designada através da Portaria 053/SEMED/2024 de 07 de novembro de 2024, após análise do processo emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** a autorização de funcionamento e oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola), em regime de horário parcial, em virtude do não cumprimento dos itens abaixo expostos ao requerente e esgotado os prazos para cumprimento das exigências e pendências, conforme preconiza a deliberação CME nº 16/2019. As considerações seguem abaixo, a saber:

- 2 - Do aspecto documental
 - 2.1 - Adequação do anexo I conforme Deliberação CME Nº 16/2019.
 - 2.2 - Inclusão no processo o ato constitutivo da entidade mantenedora registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
 - 2.3 - Não apresentação da prova de identidade autenticada..
 - 2.4 - Não apresentação das certidões negativas conforme Deliberação CME Nº 16 , como prova de idoneidade econômica e financeira dos socios e da mantenedora .
 - 2.5 - Não apresentação do Contrato de Locação conforme Deliberação CME Nº 16/2019.
 - 2.6 - Não apresentação do CPJ.
 - 2.7 - Não apresentação do Alvará de funcionamento .
 - 2.8 - Não apresentação do anexo II , na forma de Deliberação CME Nº 16/2019 .
 - 2.9 - Não apresentação do anexo III , na forma de Deliberação CME Nº 16/2019.
 - 2.10 - Necessita apresentar caracterização do sistema de escrituração e arquivo , observando especificações contidas no anexo IV , conforme Deliberação CME Nº16/2019.
 - 2.11 - Necessita apresentar declaração de capacidade física de matrículas por turno.
 - 2.12 - Não apresentação do Regimento Escolar registrado em Cartório de Títulos e Documentos .
 - 2.13 - Não apresentação do laudo de Vigilância Sanitária .
 - 2.14 - Não apresentação do laudo do Corpo de Bombeiros.
 - 2.15 - Necessita apresentar na existência de piscina no imóvel o documento do Grupo Marítimo de Salvamento atestando suas condições de segurança e adequação para o uso das crianças .
 - 2.16 - Necessita apresentar cópia do Projeto Político Pedagógico assinado pelo Representante Legal.
 - 2.17 - Não apresentação dos anexos I,II,III e V devidamente preenchidos conforme Deliberação CME Nº16/2019.

II - CONCLUSÃO

Ao Conselho Pleno por solicitação da relatora para análise do processo supracitado, com emissão de **parecer desfavorável** da comissão não autorizando o funcionamento da unidade na oferta de Educação Infantil – Creche e pré-escola.

III - VOTO DA RELATORA

Acolho o parecer da comissão e voto pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao funcionamento. Queimados (RJ), 21 de maio de 2025.

IV - DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora. Reuniãoordinária– Regime híbrido
Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima
Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus -**Relatora**
Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão
Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira
Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves
Conselheira Jussanã Mamedes Sobreiro
Conselheira Louise Milene Rocha Perestrelo
Conselheira Vanessa Paixão da Costa
Conselheiro Douglas de Oliveira Peixoto
Conselheiro Reginaldo Inácio da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

INTERESSADO: Instituto Educacional Princípios		
CNPJ: 43.868.487/0001-31		
ASSUNTO: Autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil em horário parcial		
PROCESSO: 5294/2024-E		
RELATORA: Cecília da Silva Souza de Jesus – Presidente CEIEF		
PARECER DESFAVORÁVEL		
PARECER Nº	APROVADO EM	COMISSÃO
005/2025	21/05/2025	Conselho Pleno

I – RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo nº 7º e a deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre as normativas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, a unidade acima solicita autorização de funcionamento com a oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola) em horário parcial. Desta maneira, a comissão verificadora composta pelos supervisores escolares Fernanda Gonçalves Coelho – matrícula 11501/01, Milene Letícia Bitencourt Ramos – matrícula 12377/01 e Janaina de Oliveira Silva – matrícula 4755/41, designada através da Portaria 062/SEMED/2024 de 07 de novembro de 2024, após análise do processo emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** a autorização de funcionamento e oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola), em regime de horário parcial, em virtude do não cumprimento dos itens abaixo expostos ao requerente e esgotado os prazos para cumprimento das exigências e pendências, conforme preconiza a deliberação CME nº 16/2019. As considerações seguem abaixo, a saber:

- 3 - Do aspecto documental
 - 3.1 - Necessita refazer o requerimento inicial na forma do anexo I, de forma que conste ser Pessoa Jurídica.
 - 3.2 - Necessita informar o endereço para o qual requer a autorização.
 - 3.3 - Necessita constar corretamente o número da Deliberação nº 16/2019.
 - 3.4 - Não necessita fazer referência de ensino fundamental.
 - 3.5 - Necessita informar o período, se parcial ou integral somente.
 - 3.6 - Não necessita mencionar após o início das atividades “ creche e pré-escola e ensino fundamental .
 - 3.7 - Não apresentação do ato constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes , devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos , Junta Comercial e Cadastro Geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e objetivo social, especificando as etapas da educação Infantil ofertadas, conforme item II da referida Deliberação .
 - 3.8 - Não apresentação da prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios , constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Criminal (nada consta), Certidão Eletrônica da Justiça Federal, com validade na data da formação do processo, conforme item IV do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.9 - Necessita apresentar comprovação da propriedade do imóvel: cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel , constituído de : a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo , 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento , ou ; b) de escritura de propriedade , ou ; c) documento de cessão em regime de comodato, conforme item V do artigo 28 da referida Deliberação..
 - 3.10 - Necessita apresentar comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), especificando creche e/ou pré-escola, conforme item VI do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.11 - Necessita apresentar Alvará ou Alvará Provisório, dentro da validade, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal , especificando creche e /ou pré-escola , conforme item VII do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.12 - Necessita apresentar relação do corpo técnico-administrativo nos termos do anexoII, conforme item VIII do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.13 - Necessita apresentar a relação do corpo docente nos termos do anexo III , conforme item IX do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.14 - Necessita apresentar caracterização do sistema de escrituração e arquivo, observadas , no que couberam, as especificações contidas no anexo IV, conforme item X do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.15 - Necessita apresentar declaração de capacidade física de matrículas por turno, conforme item XI do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.16 - Necessita apresentar Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição, conforme item XII do artigo 28 da referida Deliberação.
 - 3.17 - Necessita apresentantar laudo da Vigilância Sanitária.
 - 3.18 - Necessita apresentar laudo do Corpo de Bombeiros.
 - 3.19 - Necessita apresentar na existência de piscina no imóvel , o documento do Grupo Marítimo de Salvamento e atestando suas condições de segurança e adequação para o uso das crianças, conforme item XV do artigo 28 da referida Deliberação .
 - 3.20 - Necessita apresentar cópia do Projeto Político Pedagógico devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora , conforme item XVI do artigo 28 da referida Deliberação.

II - CONCLUSÃO

Ao Conselho Pleno por solicitação da relatora para análise do processo supracitado, com emissão de **parecer desfavorável** da comissão não autorizando o funcionamento da unidade na oferta de Educação Infantil – Creche e pré-escola.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

III - VOTO DA RELATORA

Acolho o parecer da comissão e voto pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao funcionamento. Queimados (RJ), 21 de maio de 2025.

IV - DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora. Reunião ordinária– Regime híbrido

Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima

Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus -**Relatora**

Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão

Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira

Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves

Conselheira Jussanã Mamedes Sobreiro

Conselheira Louise Milene Rocha Perestrelo

Conselheira Vanessa Paixão da Costa

Conselheiro Douglas de Oliveira Peixoto

Conselheiro Reginaldo Inácio da Silva

Atos do Poder Legislativo

ATO Nº 044/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2025**:

MENSAGEM DE VETO Nº001/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 315/2025, autor: Ver. João Lemos, que dispõe acerca da Implantação do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR CODE) na Política Nacional de Transparência das Obras Públicas Municipais no âmbito do Município de Queimados e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº002/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 318/2025, autor: Ver. Branco Vira Virou, que dispõe a criação do Programa Municipal de Doação de Material de Construção para vítimas de desastres naturais e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº003/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 363/2025, autor: Ver. Felipe Carvalho, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizarem horários e itinerários de suas linhas em seus sites eletrônicos oficiais e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº004/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 370/2025, autor: Ver. Professor Castelano, que dispõe sobre a criação do dia da Mobilização no Combate à Fome e pela Vida no município de Queimados e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº005/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 352/2025, autor: Ver. Felipe Carvalho, que declara o “Queimados Futebol Clube” como patrimônio imaterial do município de Queimados e dá outras providências”.

Projeto de Lei Nº 301/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e lazer, no âmbito do Município de Queimados”.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados/RJ, o Incentivo ao Esporte e Lazer, com a finalidade de promover o bem-estar social, a saúde pública e a inclusão comunitária

Art. 2º – São objetivos do Incentivo ao Esporte e Lazer:

- I – Promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social;
- II – Valorização e acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º – A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

- I – criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, esportes adaptados e tradicionais, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II – financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

ligas e federações, com o intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas ou não;

IV – uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;

V – apoio à realização de palestras, clínicas e workshops para troca de experiências e conhecimentos técnicos;

VI – apoio a iniciativas de especialização de árbitros, técnicos, profissionais de educação física e áreas afins;

VII – criação de condições para construir, reformar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública em Queimados/RJ, incluindo escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo, parques e jardins, articulando parcerias com entidades privadas e as três esferas de governo;

VIII – acolhimento de estudantes de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática esportiva, mediante convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, inclusive para estágios curriculares.

Art. 4º – A promoção e o incentivo ao esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que incluam o Município de Queimados/RJ, no circuito de competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º – Para obtenção de financiamento com recursos do Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente:

I – estar cadastrados na secretaria responsável pelo Incentivo ao Esporte e Lazer Municipal e apresentar o projeto com uma diretoria responsável registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos;

II – no caso de projetos conhecidos como escolinhas, indicar obrigatoriamente um técnico registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou instrutores qualificados para a modalidade.

Art. 6º – Os projetos serão selecionados pela secretaria responsável pelo Incentivo ao Esporte e Lazer Municipal, observando os seguintes critérios:

I – interesse público e desportivo;

II – atendimento à legislação vigente;

III – qualidade do projeto e capacidade de realização;

IV – compatibilidade dos custos com a realidade financeira do município;

V – contrapartida social, onde a entidade ofereça espaço para a população carente.

§ 1º - A análise será feita em até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Poderá ser instituído um conselho colegiado para a análise dos projetos.

Art. 7º – Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar a aplicação dos recursos em até 30 (trinta) dias após o recebimento ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 8º – O Incentivo ao Esporte e Lazer incluirá, em suas atividades, a integração da cultura local e o incentivo ao turismo esportivo.

§ 1º - Os eventos esportivos promovidos pelo município deverão contemplar manifestações culturais, artísticas e gastronômicas locais, com o objetivo de valorizar as tradições do Município de Queimados/RJ.

§ 2º - O Poder Executivo incentivará a inclusão da Cidade de Queimados/RJ, como destino turístico esportivo, promovendo competições e eventos que atraiam visitantes regionais, nacionais e internacionais.

Art. 9º – O esporte será utilizado como instrumento para a promoção da segurança pública e redução da violência no Município de Queimados/RJ.

§ 1º - O Incentivo ao Esporte e Lazer deverá fomentar atividades esportivas destinadas a comunidades em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de inclusão social e prevenção à criminalidade.

§ 2º - O Poder Executivo incluirá atividades esportivas nos programas de ressocialização de jovens em conflito com a lei, em parceria com instituições de segurança pública e sociais.

Art. 10º - Fica assegurada a prioridade no apoio financeiro e logístico aos atletas e equipes esportivas do Município de Queimados/RJ.

§ 1º - Os atletas que se destacarem em suas modalidades poderão ser reconhecidos como “Atletas Embaixadores”, com a finalidade de promover o esporte e inspirar novos talentos no município.

§ 2º - O Poder Executivo dará visibilidade às conquistas de atletas locais em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, fortalecendo a identidade esportiva da Cidade de Queimados/RJ.

Art. 11º – O Município de Queimados/RJ deverá implementar um sistema de monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresentará, anualmente, um relatório público contendo:

I – o número de beneficiários diretos e indiretos do Incentivo ao Esporte e Lazer;

II – a quantidade de eventos realizados e modalidades atendidas;

III – os impactos sociais e econômicos gerados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

§ 2º - O relatório será divulgado à população por meio de canais oficiais, garantindo a transparência na execução do Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento efetivo do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, às empresas situadas no Município de Queimados que apoiarem financeiramente projetos aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer, voltados ao esporte amador, incluindo aqueles destinados ao apoio de atletas que disputam modalidades olímpicas e paraolímpicas.

§ 1º – **As deduções serão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido por pessoa física ou jurídica, nos exercícios vindouros, devendo o patrocinador ou doador optar por um dos impostos para incidência do benefício.**

§ 2º - O abatimento no imposto a recolher terá início somente após a comprovação, pela empresa patrocinadora, dos recursos efetivamente empregados no projeto desportivo.

Art. 13º - O pedido de concessão do incentivo fiscal deverá ser apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à secretaria responsável pelo Incentivo ao Esporte e Lazer, que o encaminhará para análise e deliberação da secretaria responsável pela arrecadação fiscal.

§ 1º - **Toda pessoa física ou jurídica que não esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal poderá ser doadora ou patrocinadora de projetos esportivos aprovados de acordo com esta Lei.**

§ 2º - É vedada a utilização do incentivo fiscal para o financiamento de projetos dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, bem como seus sócios ou titulares.

Art. 14º - A empresa que se beneficiar indevidamente dos incentivos previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento obtido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 15º - Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Queimados.

Art. 16º - Na divulgação dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura do Município de Queimados.

Art. 17º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar seu cumprimento.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 304/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio a pessoas submetidas à cirurgia bariátrica, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Queimados Apoio ao Paciente Bariátrico (APB), destinado a oferecer suporte multidisciplinar e promover a qualidade de vida das pessoas submetidas à cirurgia bariátrica.

Art. 2.º O Apoio ao Paciente Bariátrico tem como objetivos:

- I – Oferecer acompanhamento psicológico, nutricional e médico especializado aos pacientes bariátricos;
- II – Promover campanhas educativas sobre os cuidados pós-cirúrgicos, nutrição e exercícios físicos;
- III – Garantir acesso a exames laboratoriais e consultas periódicas de acompanhamento;
- IV – Disponibilizar grupos de apoio e troca de experiências entre pacientes;
- V – Incentivar práticas de atividades físicas orientadas.

Art. 3.º Os serviços disponibilizados pelo Apoio ao Paciente Bariátrico serão realizados por equipes multidisciplinares compostas por:

- I – Nutricionistas;
- II – Psicólogos;
- III – Educadores físicos;
- IV – Médicos clínicos gerais e especialistas em cirurgia bariátrica.

Art. 4.º Para ser beneficiário do Apoio ao Paciente Bariátrico, o paciente deverá:

- I – Residir no município;
- II – Apresentar relatório médico que comprove a realização da cirurgia bariátrica;
- III – Comparecer periodicamente às consultas e encontros definidos pela equipe técnica.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde pública e privada, universidades e organizações não governamentais para a execução e ampliação do Apoio ao Paciente Bariátrico.

Art. 6.º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

Projeto de Lei Nº 345/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre a disponibilização de informações, através do portal de transparência do município, acerca da aplicação de multas por infrações de trânsito, e dá outras providências".

Art. 1º. As informações acerca da aplicação de multas por infrações de trânsito no Município de Queimados deverão ser publicadas no Portal da Transparência.

Art. 2º. As informações disponibilizadas pelo Município deverão constar no Portal da Transparência, em até dez dias do mês subsequente a sua aplicação, com as seguintes informações:

- I – número total de multas aplicadas mensalmente;
- II – número total de multas aplicadas mensalmente por agente ou guarda municipal designado para a função de trânsito;
- III – valor arrecadado mensalmente pela aplicação de multas por infração de trânsito;
- IV – destinação dos valores arrecadados através de multas por infração de trânsito; e
- V – número total de recursos interpostos, com balanço de providos e improvidos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº543/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.
AUTOR: VER. RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA.

CONCESSÃO DA MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 25ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão da **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

JOSÉ DE AQUINO DE OLIVEIRA

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº544/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.
AUTOR: VER. PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR.

CONCESSÃO DA MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 25ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão da **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

GLEIDSON PORTELA

EMERSON PEREIRA

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº 545/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola – ao Ilmo. Sr.: Renan Santos Machado – Capitão 88420 – Engenharia de fuzileiros navais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 96 - Terça-Feira, 27 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

REQUERIMENTO Nº 546/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoadado

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos os Ilmos. Srs.: Leonardo de Sant Anna da Costa (1º SG FN MO- Batalhão de engenharia de fuzileiros navais) e Amanda Vitória da Cruz Aragão (SD FN -Batalhão de engenharia de fuzileiros navais).

REQUERIMENTO Nº 547/2025

Autor: Ver. Paulinho Tudo a Ver

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo. Sr.: Gilson Domingos da Silva (Comerciante).

REQUERIMENTO Nº 548/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Concessão de Moção Aplausos ao Bombeiro Militar: 1º Tenente BM QOC/19

Kevin Pereira Sobral – RG: 53.477 – Comandante do Destacamento de Corpo de Bombeiros de Queimados.

Queimados, 27 de maio de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados